



ESTADO DO ACRE  
**Diário Oficial**

ASSINATURA DIGITAL

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2021

www.diario.ac.gov.br

Ano LIV - nº 12.952

147 Páginas

**SUMÁRIO**

GOVERNADORIA DO ESTADO .....	1
SECRETARIAS DE ESTADO .....	3
AUTARQUIAS .....	25
FUNDAÇÕES PÚBLICAS .....	41
MUNICIPALIDADE .....	42
TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	143
DIVERSOS .....	144

**GOVERNADORIA DO ESTADO**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.613, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Edita o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2021, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei nº 2.126, de 19 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica editado o calendário dos feriados e pontos facultativos do período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Ficam os Secretários de Estado e as demais autoridades da Administração Pública autorizados a convocar seus servidores para expediente normal por necessidade de serviço, nos dias declarados como ponto facultativo, dispensando da respectiva compensação os servidores que vierem cumprir horário neste período.

Art. 3º Na data de aniversário de cada um dos Municípios do Estado do Acre que for considerada feriado municipal, na conformidade da respectiva lei instituidora, será observado o gozo do feriado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta nas respectivas localidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 31 de dezembro de 2021, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2020

MÊS	DIA	DENOMINAÇÃO	CATEGORIA
JANEIRO	1º (sexta-feira)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
	23 (sábado)	Dia do Evangélico	Feriado Estadual (Lei nº 1.538/2004)
	24 (domingo)	Dia do Católico	Feriado Estadual (Lei nº 3.137/2016)
FEVEREIRO	15 (segunda-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
	16 (terça-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
	17 (quarta-feira)	Quarta-feira de cinzas	Ponto Facultativo
MARÇO	8 (segunda-feira)	Dia Internacional da Mulher	Feriado Estadual (Lei nº 1.411/2001)
ABRIL	1º (quinta-feira)	Quinta-feira Santa	Ponto Facultativo
	2 (sexta-feira)	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
	21 (quarta-feira)	Tiradentes	Feriado Nacional
MAIO	1º (sábado)	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional
JUNHO	3 (quinta-feira)	Corpus Christi	Ponto Facultativo
	15 (terça-feira)	Aniversário do Estado do Acre	Feriado Estadual (Lei nº 14/1964)
AGOSTO	6 (sexta-feira)	Início da Revolução Acreana	Ponto Facultativo
SETEMBRO	5 (domingo)	Dia da Amazônia	Feriado Estadual (Lei nº 243/1968)
	7 (terça-feira)	Independência do Brasil	Feriado Nacional
OUTUBRO	12 (terça-feira)	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
	28 (quinta-feira)	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo – Comemoração do dia 28 adiada para o dia 29, nos termos da Lei nº 2.126/2009.
NOVEMBRO	2 (terça-feira)	Finados	Feriado Nacional
	15 (segunda-feira)	Proclamação da República	Feriado Nacional
	17 (quarta-feira)	Tratado de Petrópolis	Feriado Estadual (Lei nº 57/1965) –Comemoração do dia 17 antecipada para o dia 16, nos termos da Lei nº 2.126/2009.
DEZEMBRO	24 (sexta-feira)	Véspera de Natal	Ponto facultativo
	25 (sábado)	Natal	Feriado Nacional
	31 (sexta-feira)	Véspera de Ano Novo	Ponto facultativo

OBSERVAÇÃO: Será concedido o gozo do feriado municipal aos servidores públicos estaduais que trabalhem naquelas localidades em que a data de aniversário do município for considerada feriado municipal, conforme o art. 3º deste Decreto.